



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/11/2020
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000034/2020**, referente ao Processo nº **030139/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO KENNEDENSE**. Considerando as Atas dos dias 07/10/2020 que convocou **BRASIL FRETAMENTO EIRELI no lote 02 e COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** nos lotes 01 e 03, as empresas apresentaram suas documentações no prazo do edital, e a ata do dia 15/10/2020, em que ficou convocada a empresa **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** para o lote 03, informamos que a empresa apresentou os documentos do item 12.10.5 "b" e "c" do edital. Ao proceder com a análise das documentações da empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** foi constatado que o atestado de capacidade técnica não menciona o objeto do serviço, todavia por ser atestado emitido por secretário desta municipalidade e mencionar o contrato (111/2014) esta comissão verificou em seu sistema e constatou que o citado contrato é aquele celebrado para o TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ONIBUS E MICRO-ONIBUS, em razão disso, pelo princípio da razoabilidade e pela não aplicação do rigorismo exacerbado, juntamos ao processo cópia do contrato e foi aceito o atestado. Registramos que a comissão analisou os itens 12.10.2, 12.10.3, 12.10.4 "a", 12.10.5 "a" e "c" do edital, haja vista que não possuímos capacidade técnica para analisar planilhas de custo e balanço econômico, razão pela qual encaminhamos para a secretaria requente para análise e parecer dos supramencionados documentos. O Secretário Luiz Sérgio Silva Jordão, analisou o balanço da empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** e informou que esta atende ao edital, **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** já havia sido habilitada anteriormente. Já as planilhas foram analisadas pelos engenheiros Priscila Jordão e Geilson Silva, que informaram o seguinte, após análise dos documentos "PLANILHAS COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - A empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada e após análise foi constatado que a empresa antedeu aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. A diferença de R\$0,04 (quatro centavos) e R\$0,02 (dois centavos) nas planilhas do motorista e auxiliar de viagem, respectivamente, foram devidos a arredondamentos, pois foram mantidos os mesmos percentuais. PLANILHAS COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: BRASIL FRETAMENTOS EIRELI - LOTES 2 e 3 - A empresa BRASIL FRETAMENTOS EIRELI apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada e após análise foi constatado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	13/11/2020
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO III

mediante a informação contida na Ata de Convocação II, fl. 01193 e 01194, que a empresa é uma empresa de pequeno porte e optante pelo regime tributário Simples Nacional, regime esse criado em 2006 pela Lei Complementar 123, voltado para as micro e pequenas empresas. Esse regime possui tabelas de alíquotas reduzidas de impostos, porém ao preencher as planilhas de composição de custo a empresa não levou em consideração o regime adotado por ela, ou seja, a planilha de composição apresentada pela empresa não condiz com a realidade tributária da mesma, isso faz com o que a administração repasse um valor indevido a empresa. Portanto, mediante ao que fora constatado, a empresa não antedeu aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. LOTE 2 - Além da planilha de composição ter sido apresentada com regime tributário diferente do regime adotado pela empresa, no LOTE 2, a empresa retirou/ zerou o Item Horas Extra 30 horas/mês, comprometendo assim a execução do lote em questão. As informações da planilha de composição de custos do item II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$) não podem ser alteradas, por se tratar de valores previstos em Lei e de interesse contratual da administração, portanto não poderia ser reduzido ou retirado da composição de custos, podendo comprometer a execução do contrato. Portanto, mediante ao que fora constatado, a empresa não antedeu aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. É importante ressaltar que, conforme mencionado no Memorial de Cálculo, estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês, principalmente quanto às horas extraordinárias e insalubridade (Previsão) que caso ocorram deverão seguir regras de cada Convenção Coletiva da respectiva categoria". "COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - A empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - LOTE 1, e, após análise, verificou-se que as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. A única observação é que no ônibus 31 lugares, "item 8 - Bonificações e outras despesas" "no lucro" a empresa empregou valor de 9,7894% ao invés de 10%, o que em nada altera o valor final do quilômetro nem causa dano ao erário. BRASIL FRETAMENTOS EIRELI - A empresa BRASIL FRETAMENTOS EIRELI apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que as planilhas foram apresentadas "COM" alterações. Nos "ITENS 1 - Combustível" das planilhas de micro-ônibus 31 e ônibus 44 lugares - LOTE 2, a empresa apresentou que o consumo do veículo é de 13,5 km/l e 13 km/l respectivamente. Para o caso específico de consumo de combustível, as empresas especialistas e fabricantes de veículos afirmam que o consumo médio de combustível de seus veículos está entre 4,5 e 6,8 km/litro para veículos leves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/11/2020
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

considerando alguns fatores impactantes, como: condutor, condição do trajeto (plano ou morro), tipo de estrada (asfalto ou chão), calibragem dos pneus, carga, entre outros. Além disso, mediante a informação contida na Ata de Convocação II fl. 01193 e 01194, foi constatado que a empresa é de pequeno porte e optante pelo regime tributário SIMPLES Nacional, criado em 2006 pela Lei Complementar 123, voltado para micro e pequenas empresas. Esse regime possui tabelas de alíquotas reduzidas de impostos, porém, ao preencher as planilhas de composição de custo a empresa não levou em consideração os valores percentuais de impostos do regime por ela adotado, ou seja, os valores apresentados na planilha de composição de custos não condizem com a realidade tributária da mesma. No caso do LOTE 3, também vencido pela empresa BRASIL FRETAMENTOS EIRELI, após análise, verificou-se que as planilhas foram apresentadas "com" divergências ou alterações que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. Mediante a informação contida na Ata de Convocação II fl. 01193 e 01194, foi constatado que a empresa é de pequeno porte e optante pelo regime tributário SIMPLES Nacional, criado em 2006 pela Lei Complementar 123, voltado para micro e pequenas empresas. Esse regime possui tabelas de alíquotas reduzidas de impostos, porém, ao preencher as planilhas de composição de custo a empresa não levou em consideração os valores percentuais de impostos do regime por ela adotado, ou seja, os valores apresentados na planilha de composição de custos não condizem com a realidade tributária da mesma. **Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo da BRASIL FRETAMENTOS EIRELI, a referida empresa "não atende" aos requisitos para a prestação de serviço".** O representante da empresa BRASIL FRETAMENTOS EIRELI protocolou à secretaria de Transporte e Frota uma declaração sob nº de protocolo 24615/2020, na qual informa que "está no regime de tributação simples nacional e que esta em processo de mudança do regime tributário para lucro presumido devido ter no CNAE da empresa ter atividade impeditiva ao regime tributário simples nacional, por esse motivo que foi elaborada a planilha de custo do pregão eletrônico 00034/2020 na modalidade lucro presumido", anexo ao processo. Esta comissão não sabe porque a empresa fez tal declaração, haja visto que ainda não havia sido feita ata de divulgação do resultado, contudo o documento foi encaminhado a este setor junto com parecer da Procuradoria geral que assim se manifestou, após pedido do secretário de Transporte e Frota "O tema em comento trata-se de questão entre o requerente e a receita federal, não cabendo a esta Procuradoria adentrar no mérito, visto que o regime tributário não interfere na planilha de custos elaborada". Diante da manifestação do Procurador Geral, a comissão encaminhou ao setor de engenharia, responsável pela análise das planilhas para manifestação acerca do tema, e os engenheiros Priscila Jordão e Geilson Silva, assim se manifestaram "As planilhas de composição de custos tem como objetivo detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos objetos (posto de trabalho e veículo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/11/2020
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

O principal item de custo do posto de trabalho é a remuneração dos empregados que serão alocados na execução da atividade, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que a legislação determina. Alguns componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia negocial e a realidade de cada empresa, ou seja, regime tributário adotado pela mesma. Esses itens são encontrados na Planilha de Composição de Custo da Mão de Obra Especializada no item III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R \$)/ GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Em questões tributárias, empresas do Simples Nacional recolhem um valor menor de imposto: empresas enquadradas no Simples Nacional recolherão apenas 8% referente ao FGTS, pois todos os outros valores como INSS, contribuições destinadas aos sindicatos, são descontados do funcionário e os valores são apenas repassados para os devidos órgãos. As empresas enquadradas no Lucro Presumido, além de recolherem os 8% do FGTS, recolherão 20% referente ao INSS, entre outros referentes a terceiros, os gastos tributários serão bem maior do que empresas enquadradas no Simples Nacional. Os tributos constantes na composição de custo da mão de obra e do veículo constantes no GRUPO H - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO e no item 9. TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO, respectivamente, também são alteradas conforme o regime tributário adotado pela empresa. Na formação da planilha de custos e formação de preços, as empresas devem indicar os percentuais/ valores dos componentes de custo praticados pela empresa, de modo que o valor cotado viabilize a execução do contrato. Caso contrário, valores indevidos poderão ser repassados à contratante, causando "danos ao erário". E para comprovar, foram feitas simulações da mesma situação, porém com regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido. Segue planilhas demonstrativas, é importante ressaltar que foram utilizados percentuais (PIS e COFINS) aleatórios, somente para a demonstração em questão. **(A tabela não poder ser incluída na ata por questões técnicas, mas estão anexadas no processo, página 1401/1420).** Pode-se observar que, considerando um total de 12 (doze) meses de contratação de empresas com regimes tributários diferentes tivemos a diferença de R\$51.731,16 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) no valor final, somente em 1 (um) lote. **Sendo assim, após o que fora exposto há de se considerar que o regime tributário adotado pela empresa interfere na composição de custo".** Diante da manifestação do setor de engenharia desta municipalidade, fica a empresa BRASIL FRETAMENTOS EIRELI DESCLASSIFICADA nos lotes 02 e 03. Em razão disso, ficam as subsequentes classificadas **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** no lote 02 e **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** no lote 03, convocadas a apresentarem suas documentações, concernentes aos itens 12.10.5 "b" e 12.10.6, dentro do prazo previsto no item 12.3 e 12.4 do edital. Ressaltamos que a segunda convocada já apresentou as planilhas no envelope datado de 08/10/2020, porém não foi analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	13/11/2020
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO III

Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio